



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 152/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0032139/2022-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PEDRO FERREIRA JUNIOR	CPF/CNPJ: 408.987.686-91
Endereço: RUA ROMUALDA LEMOS DO PRADO, n°. 150	Bairro: PRADO
Município: PARACATU	UF: MG
Telefone: (38) 3672-3972	E-mail: michele.moliverambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIACHO DO SALTO	Área Total (ha): 662,9506
Registro nº 41.175 ; 40.198	Município/UF: UNAÍ- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-8BED.AE0F.E661.4588.8E86.AED2.9FAF.4BE2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	0,0746	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	0,1114	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	0,0746	ha	23 K	306.233	8.177.366
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	0,1114	ha	23 k	306.246	8.177.383

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de Dique	0,186

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto Sensu		0,186

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	6,94	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/07/2022

Data da vistoria: 23/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 27/09/2022

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0032139/2022-18, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP em área de 0,0746 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP em área de 0,1114 ha, na propriedade "Fazenda Riacho do Salto", região Noroeste de Minas Gerais, município de Unaí-MG. A vistoria teve por objetivo avaliar a construção de um Dique no leito do Ribeirão do Brejo para implantação das atividades de agricultura irrigada no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área em estudo está localizada no município de Unaí-MG. O acesso até o local da intervenção foi realizado partindo de Unaí-MG, sentido a Paracatu, percorrer 2,6 Km na BR-251 em direção à Rodovia EPL-24, virar à esquerda e seguir por 3,9 Km, curva suave à esquerda e seguir por 5,4 Km até a fazenda.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-8BED.AE0F.E661.4588.8E86.AED2.9FAF.4BE2

- Área total: 662,9059

- Área de reserva legal: 133,5740

- Área de preservação permanente: 40,1385 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 638,8894 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 95,6948 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3170404-8BED.AE0F.E661.4588.8E86.AED2.9FAF.4BE2, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº. 2100.01.0032139/2022-18, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP em área de 0,0746 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP em área de 0,1114 hectares, na propriedade "Fazenda Riacho do Salto", região Noroeste de Minas Gerais, município de Unaí-MG. A vistoria teve por objetivo avaliar a construção de um Dique no leito do Ribeirão do brejo para implantação das atividades de agricultura irrigada no empreendimento.

TAXA DE EXPEDIENTE

Taxa de Expediente: R\$ 734,63 pago em 06/07/2022 Ref: Intervenção em APP sem supressão nº. doc: 1401197930931

Valor Total Recolhido Referente à Taxa de expediente: R\$ 734,63

TAXA FLORESTAL

Taxa Florestal: R\$ 46,35 pago em : 06/07/2022 Ref: Supressão de Cerrado requerido nº. Doc: 2901197493121.

Taxa Florestal: R\$ 596,29 pago em : 06/07/2022 Ref: Supressão de Cerrado em APP nº. Doc: 1401197491783.

Valor total recolhido referente à Taxa Florestal: R\$ 642,64 (Lenha de origem nativa)

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23122235

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Média.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Baixa.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº. 217/2017 para as atividades descritas se enquadram na classe 2, critério locacional 1, modalidade LAS/RAS.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Bovinocultura de corte extensivo
- Atividades licenciadas: Não possui atividade licenciada
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 23/09/2022, foi realizada vistoria técnica na FAZENDA RIACHO DO SALTO , localizada no Município de Unaí/MG. A vistoria foi realizada com a presença do Empreendedor Sr. Pedro Ferreira Junior. O objetivo foi avaliar a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP em 0,0746 hectares, e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP em área de 0,1114 hectares, ressaltando que o requerimento trata-se de um pedido de intervenção para construção de um Dique no leito do Ribeirão do brejo, para implantação da atividade de agricultura irrigada na propriedade.

O acesso até o local da intervenção foi realizado partindo de Unaí-MG, sentido a Paracatu, percorrer 2,6 Km na BR-251 em direção à Rodovia EPL-24, virar à esquerda e seguir por 3,9 Km, curva suave à esquerda e seguir por 5,4 Km até a fazenda.

O empreendimento Fazenda Riacho do Salto, possui área total de 662,9059 ha. As áreas consolidadas do empreendimento perfazem um total de 469,0504, em sua maioria composta por pastagem em decorrência das atividades de bovinocultura. A reserva Legal da propriedade possui 133,5740 ha e encontra-se em

recuperação. As áreas de preservação permanente possuem 40,1385 ha e encontram-se preservadas em sua maioria exceto nos pontos onde a antropização avançou.

No empreendimento existe outorga de direito de uso de água conforme portaria Nº 1709701/2021 para captação em barramento em curso d'água no Ribeirão do Brejo com regularização de vazão.

Cabe salientar que o barramento de nível (dique) é uma obra hidráulica realizada para controle de nível de água em um ponto a jusante da captação, com o objetivo de garantir o nível mínimo de água ao sistema de captação instalado e evitar uma possível cavitação da bomba.

Diante disso para a regularização junto ao IGAM, os barramentos de níveis deverão ser protocolados no modo de uso 02 - captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão conforme indicado no manual técnico e administrativo de outorga de direito de usos de recursos hídricos (IGAM, 2010). Contudo, a análise da referida estrutura hidráulica será de forma semelhante ao modo de uso 01, sendo compatibilizado com as especificidades da intervenção. Neste sentido utilizando como base a NBR 12213/1992, o requerente deverá apresentar os estudos do item 5.3.3 da norma e quando necessário o item 5.3.4. Além disso, é importante que o requerente apresente no relatório técnico de outorga as informações técnicas sobre a estrutura e como a mesma será realizada, adaptando a portaria de outorga do empreendimento.

Por se tratar de infraestrutura do tipo "dique" não haverá ocorrência de área inundada, visto que a elevação do nível d'água não irá ultrapassar a cota máxima da APP, ou seja após a construção do dique a água não ultrapassará a calha do Ribeirão.

A fitofisionomia dominante na Fazenda Riacho do Salto é o cerrado típico, que se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte.

O empreendimento está localizado em áreas com potencialidade de ocorrência de cavidades Muito Alta, conforme analisado pelo empreendedor no IDE-Sisema. Não possui nenhuma cavidade próxima, dentro do raio de proteção de 250 metros, conforme a base de dados oficiais do CECAV-ICMBio, em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, na escala 1:2.500.000, disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA).

Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: *Cecropia pachystachya* (Embaúba do cerrado), *Gomidesia sellowiana* (Pitanga do mato), *Hymenaea courbaril* (Jatobá da mata), *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira) e *Senegalia polyphylla* (Angico branco). Das espécies imunes de corte pela legislação estadual ou ameaçadas de extinção, Não foram encontrados indivíduos na área de intervenção.

Com relação a medida compensatória pela intervenção em APP o empreendedor apresentou PTRF para a reconstituição da flora pelo método do plantio de uma área de 0,2000 ha. A área de locação da compensação da APP proposta no estudo está inserida na mesma propriedade, localizado na mesma APP objeto da intervenção, em conformidade com a resolução CONAMA 369/2006.

Tecnicamente entendo que as intervenções requeridas possuem características que a tornam aptas ao fim requerido, desde que a execução integral dos projetos apresentados no processo seja realizada.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto nº. 47.749 DE 11/11/2019.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da região pode ser classificado como plano a suavemente ondulado, variando entre 750 a 850 metros de altitude. No empreendimento, o relevo é predominantemente plano, com altitude de 580 metros

- Solo: Pelas observações "in loco", predominam no imóvel, as seguintes unidades de solos: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. Os Latossolos são solos homogêneos, com pouca diferenciação entre horizontes. São normalmente profundos e bem drenados, uma característica comum é a acidez, requerendo manejo adequado na sua correção e adubação fertilizante.

- Hidrografia: O empreendimento se encontra na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paracatu. Sendo a propriedade banhada pelo Córrego Ribeirão do Brejo. A propriedade possui outorga com Portaria nº. 1709701/2021 de 04/12/2021 para captação em barramento com regularização de vazão no Ribeirão do Brejo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Dentre as fisionomias que compõem a vegetação do bioma Cerrado, predominam na área do empreendimento, o Cerrado sentido restrito, seguido de veredas e trechos de Mata de Galeria que acompanham os cursos d'água, destinados as áreas de preservação permanente. A fitofisionomia de ocorrência no local requerido para intervenção, onde se pretende realizar a supressão, é o Cerrado Sentido Restrito. Este se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações

irregulares e retorcidas, com arbustos e subarbustos dispostos de maneira esparsa (Ribeiro & Walter, 1998). Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: Terminalia argentea (Capitão), Psidium myrsinoides (Araçazinho), Hymenaea courbaril (Jatobá), Inga sessilis (Ingá) e Anadenanthera peregrina (Angico branco). Das espécies constantes na lista das ameaçadas de extinção, nenhuma ocorre na referida área.

- Fauna: Na região existem aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. As principais espécies presentes na região do empreendimento são: Tupinambis teguixin (Teiú), Tropidurus torquatus (Lagarto), Crotalus durissus (Cascavel), Boa constrictor (Jibóia), Theristicus caudatus (Curicaca), Mimus sp. (Sabiá), Coragyps atratus (Urubu da Cabeça Preta), Ara ararauna (Arara-amarela), Brotogeris tirica (Periquito), Rhea americana (Ema), Furnarius rufus (João de barro), Cyanocorax chrysops (Gralha), Alouatta guariba (Guariba), Didelphis albiventris (Gambá-de-orelha-branca), Lycalopex vetulus (Raposa-do-campo), Canis lupus familiares (Cão doméstico), Tapirus terrestris (Anta), Cerdocyon thous (Cachorro do mato) desses, nenhuma se encontra na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (Portaria nº - 444, de 17 de dezembro de 2014)

4.4 Alternativa técnica e locacional: A área escolhida situa-se em um local onde a área requerida haverá menor supressão dos indivíduos arbóreos, o que favorece a manutenção e instalação com o mínimo de impactos possíveis. Dessa forma a partir dessas observações, pode-se concluir que os acessos, em função das características locais, seguem a melhor alternativa técnica locacional, pois se localizam nos trechos que representam menor intervenção ambiental possível, dentro dos limites de segurança operacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico - aumento da oferta de alimentos, proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº. 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção com supressão de cobertura vegetal

nativa em áreas de preservação permanente-APP em área de 0,0746 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP em área de 0,1114 ha, na propriedade "Fazenda Riacho do Salto", região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí visando a ampliação das atividades agrícolas na propriedade requerido pelo Empreendedor PEDRO FERREIRA JUNIOR, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção com supressão em APP em uma área de 0,0746 ha, e intervenção em APP sem supressão em uma área de 0,1114 ha, foi apresentado nos autos do processo Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (**PRADA**) (**49982597**) em área de 0,2000 ha, tendo como coordenadas de referência Latitude: 16°28'29.54"S; Longitude: 46°48'36.14"O , na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Cabe salientar que a área proposta está localizada em APP localizada no interior do empreendimento em atendimento ao Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, Subseção IV, Art. 75. Ressalta-se que alguns trechos da APP apresentam baixo número de árvores isoladas e vegetação arbustiva, justificando o enriquecimento florístico, a fim de auxiliar na regeneração dessas áreas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº. 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC

(X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Lousada

CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**,
Servidor (a) PÚBLICO (a), em 28/10/2022, às 12:57, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222](#),
[de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **55462928** e o código CRC **5E273784**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032139/2022-18

SEI nº 55462928